

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 53 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA:- Define o Currículo Pleno do Curso de Graduação em Medicina, na forma da Resolução nº 08/69 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Graduação em Medicina compreenderá:

- I - As disciplinas obrigatórias do 1º Ciclo, correspondentes à Área de "Ciências Biológicas";
- II - Disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no 1º Ciclo, na forma do Regulamento respectivo;
- III - As seguintes disciplinas de Currículo Mínimo e Complementares Obrigatórias:
 - Anatomia Médica CB-0715 Pr. (CB-0710)
 - Biofísica CB-0870
 - Bioquímica I CB-0850
 - Bioquímica II CB-0852 Pr. (CB-0850)
 - Fisiologia II CB-0812 Pr. (CB-0810)
 - Parasitologia CB-0670
 - Microbiologia e Imunologia CB-0640
 - Farmacodinâmica EM-2213 Pr. (BM-2210)
 - Patologia Geral CB-0690 Pr. (CB-0670 ou CB-0640)
 - Propedêutica Médica BM-1610 Pr. (CB-0690)
 - Medicina Integrada I BM-1710 Pr. (BM-1610)
 - Medicina Integrada II BM-1711 Pr. (BM-1710)
 - Anatomia e Fisiologia Patológicas CB-0610 Pr. (CB-0690)
 - Bases da Técnica Cirúrgica e da Anestesia BM-1612 Pr. (CB-0715- CB-0812)
 - Dermatologia I BM-1910 Pr. (BM-1610)
 - Doenças Tropicais e Infeciosas I EM-2010 Pr. (BM-1610)
 - Neurologia BM-1818 Pr. (BM-1610)
 - Oftalmologia BM-1735 Pr. (BM-1612)
 - Otorrinolaringologia BM-1736 Pr. (BM-1612)
 - Ginecologia BM-1810 Pr. (BM-1612)
 - Obstetrícia BM-1812 Pr. (BM-1612)
 - Puericultura BM-1915 Pr. (BM-1610)
 - Pediatria BM-1916 Pr. (BM-1610)
 - Psiquiatria BM-1814 Pr. (BM-1610)
 - Medicina Legal BM-2310
 - Deontologia Médica BM-2312
 - Bioestatística BM-2015 Pr. (EN-0170)
 - Epidemiologia e Profilaxia BM-2018 Pr. (BM-2010)
 - Saneamento, Organização e Administração Sanitárias BM-2020 Pr. (CB-0670-0640)

- Psicologia Médica BM-1816
- Medicina de Urgência BM-1715 Pr. (BM-1612)
- IV - Disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º, dentre as seguintes:
 - Genética Médica CB-0535 Pr. (CB-0530)
 - Cardiologia e Angiologia BM-1720 Pr. (BM-1711)
 - Pneumologia BM-1722 Pr. (BM-1710)
 - Gastrenterologia e Proctologia BM-1724 Pr. (BM-1710)
 - Hematologia BM-1726 Pr. (BM-1710)
 - Ortopedia BM-1728 Pr. (EM-1612)
 - Urologia BM-1730 Pr. (BM-1612)
 - Dermatologia II BM-1911 Pr. (BM-1910)
 - Doenças Tropicais e Infecciosas II BM-2011 Pr. (BM-2010)
 - Terapêutica Clínica BM-1732 Pr. (BM-1610)
 - Radiologia Médica BM-1615 Pr. (BM-1610)
 - Anestesiologia BM-1616 Pr. (BM-1612)
- V - Estágio (prática profissional), compreendendo um mínimo de dois (2) semestres letivos.

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no 1º Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com maior número de disciplinas optativas, no 2º Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - duzentos e catorze (214) créditos no total do Curso;
- II - dez (10) créditos dêsse total em disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso IV do art. 1º.
- III - doze (12) créditos sob a forma de estágio hospitalar, em regime de residência ou internato, num total de novecentas (900) horas.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do 1º Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no 1º Ciclo.

§ 3º - O estágio a que se refere o inciso III do presente artigo estender-se-á por dois (2) semestres letivos, segundo norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em qualquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros Bio-Médico e de Ciências Biológicas, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo do Curso de Graduação em Medicina, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos doze (12) e, no máximo, vinte e dois (22) créditos por período.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.

Art. 8º - As matérias do Currículo Mínimo do Conselho Federal de Educação (Resolução nº 8, de 08-10-969) terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno do Curso de Medicina:

- a) Biologia, corresponderá:
 - a.1) Biologia Geral
- b) Ciências Morfológicas, corresponderá:
 - b.1) Anatomia Geral
 - b.2) Anatomia Médica
 - b.3) Histologia
- c) Ciências Fisiológicas, corresponderá:
 - c.1) Fisiologia I
 - c.2) Fisiologia II
 - c.3) Bioquímica I
 - c.4) Bioquímica II
 - c.5) Farmacologia
 - c.6) Biofísica
- d) Patologia, corresponderá:
 - d.1) Parasitologia
 - d.2) Microbiologia e Imunologia
 - d.3) Patologia Geral
- e) Iniciação ao Exame Clínico, corresponderá:
 - e.1) Propedêutica Médica
- f) Patologia e Clínica de Órgãos e Sistemas, corresponderá:
 - f.1) Medicina Integrada I
 - f.2) Medicina Integrada II
- g) Anatomia Patológica Especial, corresponderá:
 - g.1) Anatomia e Fisiologia Patológicas
- h) Estudo da Saúde Coletiva, corresponderá:
 - h.1) Bioestatística
 - h.2) Epidemiologia e Profilaxia
 - h.3) Saneamento, Organização e Administração Sanitárias
- i) Medicina Legal e Deontologia, corresponderá:
 - i.1) Medicina Legal
 - i.2) Deontologia Médica

Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma do disposto nos artigos 5º e 6º do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Medicina, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste Currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Medicina baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo,

obedecendo os limites estabelecidos pela Resolução 23, artigos 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria 159, de 14 de junho de 1965, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de novembro de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA